



**REUNIÃO DO CPRSC – 28/11/2013**

**Participantes:** Carlos David Lobão, Carlos Magno Sampaio, Fabiano Faria e Rodrigo Belinaso.

O governo convocou uma reunião do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) para fechar a Resolução que *“Estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico”*.

Para nós, representantes do SINASEFE, a reunião foi uma supressa, pois nos encontros anteriores já havíamos votado tal resolução, faltando apenas o parecer do CONJUR/MEC, para depois enviar o documento aos IFE, onde seus CONSUPER terão a tarefa de aprovar um regulamento para a concessão do RSC.

O Conic iniciou a reunião apresentando a preocupação de que a resolução aprovada, provavelmente, inviabilizaria a concessão da RSC, particularmente a RSC III, para os/as docentes da EBTT que viessem pleiteiá-la. Afirmção que o SINASEFE, desde o início dos debates, vinha sustentando.

Imediatamente os representantes do SINASEFE reafirmaram sua posição, deixando claro que a resolução aprovada atenderia muito mais os docentes recém-ingressos na Rede do que os antigos, contrariando o maior argumento do governo para conceder este benefício, que seria pagar uma dívida com os docentes antigos, sem incentivo para suas formações continuadas.

Aproveitamos o momento para rerepresentar nossa posição de garantir o RSC de forma automática para todos os docentes EBTT que tivessem mais de 15 anos na Rede na publicação da lei 12.772 (1º de março de 2013), o que, mais uma vez, Governo, Conif (representação das Reitorias) e Proifes votaram contra.

O Conif apresentou uma proposta de melhora muito tímida, onde os professores com mais de 15 anos terão menores obrigações de comprovações e de pontuação para conseguir o direito ao RSC. Tentamos melhorar a proposta do Conif, apresentando elementos que realmente potencializassem à maioria dos docentes antigos a possibilidade de ver seus anseios por melhores vencimentos através do RSC garantidos. Mas, infelizmente, mais uma vez Governo, Conif e Proifes derrotaram as proposições do SINASEFE.

Ainda resta uma grande batalha que teremos que enfrentar se quisermos garantir o RSC para nossa categoria: a construção do regulamento da concessão do RSC, que será construído nos CONSUPER dos IFE. Está batalha deve ser enfrentada com grandes mobilizações da base.

O SINASEFE convocou para os dias 12 e 13 de dezembro uma reunião do GT Carreira, que discutirá o RSC e quais os passos que poderemos dar para atingir nossos objetivos. Entre outras questões, estaremos discutindo a construção de uma proposta única de regulamento para que possamos apresentar em todos os CONSUPER das IFE.

A resolução (anexa) do CPRSC deixa possibilidades ao discutirmos os critérios e a pontuação necessária para termos direito a concessão do RSC, cuja tarefa é do CONSUPER, de buscarmos garantir maiores facilidades para que os docentes mais antigos possam ter seu direito garantido, pois, como reconhece o próprio Governo, existe uma enorme dívida com esses trabalhadores.

Vamos fortalecer o GT Carreira e levar a discussão da RSC para nossas bases.



Resolução nº de de 2013

*Estabelece os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.*

O Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, constituído nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012 e da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos do processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos docentes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

#### DOS PRESSUPOSTOS

Art. 2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo pelo qual se reconhece os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

§1º. Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem-se observar os seguintes perfis:

- a) RSC I – Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e /ou orientação, e /ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no §1º do art. 11, desta resolução.
- b) RSC – II – Deverá ser reconhecido pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no § 2º. do art. 11, desta resolução.



- c) RSC III – Deverá ser reconhecida a destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar, preferencialmente, nas diretrizes relacionadas no parágrafo 3º. do art. 11, desta resolução.

§ 2º. A avaliação dos critérios que serão adotados pela IFE para contemplar as Diretrizes propostas no inciso III do § 1º e no inciso I do §2º, do art. 11, desta resolução, deverá ser baseada nas atividades de docência e de orientações, e esses critérios deverão ser avaliados, obrigatoriamente, em todos os níveis.

Art. 3º. A Comissão Especial será responsável pela avaliação do processo individual, para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, atendendo aos pressupostos e as diretrizes, constantes nesta resolução e no regulamento de cada Instituição Federal de Ensino (IFE).

Art. 4º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*).

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

#### DAS DIRETRIZES

Art. 6º. As diretrizes nortearão as IFE na elaboração dos critérios a serem utilizados pela Comissão Especial, na avaliação do processo de RSC.

Art. 7º. A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.



Art. 8º. Serão consideradas, para efeito do RSC, a experiência profissional e a participação em programas institucionais e/ou em projetos de pesquisa e/ou extensão.

Art. 9º. O professor poderá pontuar em quaisquer dos critérios propostos nas diretrizes do RSC.

§ único. Na pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento), destes deverão estar contemplados no nível pretendido.

Art. 10. Conforme disposto no Art. 18 da Lei nº 12.772, de 2012, a equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

- I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e
- III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ único. Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei 9394, de 1996.

Art. 11 O RSC poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor, por 03 níveis diferenciados, de acordo com os seguintes itens:

§1º RSC- I:

I - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

II - Cursos de capacitação na área de interesse institucional;

III - Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

IV - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;



V - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

VI - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

VII - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.

VIII - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

§2º. RSC - II:

I- Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;

II- Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;

III - Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;

IV - Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

V - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;

VI- Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

VII – Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;

VIII - Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

§ 3º. RSC-III:

I - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;



II - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;

III - Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;

IV - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;

V- Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;

VI - Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

§ 4º A IFE, em sua regulamentação poderá estabelecer pesos de 01 a 03 para cada item proposto, de acordo com especificidade institucional.

## DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. As Instituições Federais de Ensino (IFE) deverão elaborar regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com os pressupostos, diretrizes procedimentos estabelecidos por esta resolução, devendo encaminhá-lo formalmente ao Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

§1º. Para concessão da RSC, a IFE deverá assegurar a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis da RSC.

§2º. O Conselho Superior ou órgão equivalente das IFE deverá aprovar o regulamento interno, antes do seu encaminhamento ao CPRSC.



Art. 13. As Instituições Federais de Ensino deverão constituir Comissão Especial composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos.

§1º. Os membros internos da Comissão Especial serão indicados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e a impessoalidade.

§2º. Nas Instituições que não possuem CPPD ou que esta não seja formada, exclusivamente, por professores EBTT, será criada uma comissão análoga a CPPD, por membros eleitos por seus pares.

§3º. Os membros externos deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, de servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Art. 14. A comprovação do atendimento aos critérios deverá ser regulamentada pela IFE.

§ 1º. Os professores EBTT deverão apresentar relatório com documentação comprobatória das atividades á comissão especial.

§2º. Na ausência de documentação comprobatória, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultado a apresentação de memorial, que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa da sua experiência.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 1º. Março de 2013.